



INSTRUÇÃO NORMATIVA PROINFRA/FURG N° 2, DE 10 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a responsabilidade pelo uso dos prédios e as respectivas atribuições, referentes aos Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI no âmbito Institucional da Universidade Federal do Rio Grande e perante ao Corpo de Bombeiros Militar.

O PRÓ-REITOR DE INFRAESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Geral da Universidade, a Portaria n° 2519, de 18 de dezembro de 2020 do Gabinete do Reitor desta IFES e a Instrução Normativa GR/FURG n° 1, de 27 de dezembro de 2021, considerando a necessidade de estabelecer procedimento para normatizar e atribuir responsabilidade aos Responsáveis pelo Uso dos prédios da Universidade, em relação aos Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI apresentados ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS, conforme legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º A responsabilidade pelo uso dos prédios da FURG, em relação aos Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI, dar-se-á com as regras estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Conforme normativa do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, há que se atribuir três responsabilidades distintas quanto aos PPCI's, assim sendo, ficam definidos os seguintes responsáveis:

§ 1º Responsável técnico (RT): institucionalmente, será um servidor da FURG com capacidade técnica e atribuição compatível com a atividade a ser desenvolvida ou, ainda, um profissional contratado que detenha a mesma qualificação técnica. Caberá ao responsável técnico desenvolver o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI, bem como responsabilizar-se pelas informações técnicas nesse contidas, incluindo: plantas, laudos e demais documentos técnicos e, ainda, emitir anotação/registro de responsabilidade técnica (ART/RRT) pelas atividades desenvolvidas.

§ 2º Proprietário: tendo em vista a representatividade legal da Instituição, será representado pelo(a) Reitor(a), podendo tal função ser delegada ao(à) Pró-Reitor(a) de Infraestrutura.

§ 3º Responsável pelo uso: tal atribuição será dividida em dois momentos, sendo o primeiro anteriormente à obtenção do Alvará de PPCI (APPCI), contemplando as fases de elaboração de projeto e execução de adequações físicas, já o segundo momento passará a vigorar quando da emissão do Alvará de PPCI (APPCI):

I - durante as fases de elaboração de projetos e execução de obras e adequações físicas o(a) Pró-Reitor(a) de Infraestrutura responderá como responsável pelo uso, cabendo a este a representação oficial perante o Corpo de Bombeiros; e

II - após obtenção do alvará de PPCI (APPCI), a responsabilidade pelo uso ficará a cargo dos Diretores(as)

e Vice-diretores(as), no caso de prédios onde estejam sediadas unidades acadêmicas; dos Pró-Reitores(as), no caso de prédios onde esteja sediada uma ou mais Pró-Reitorias; e, dos Secretários(as) e Diretores(as), no caso de prédios onde estejam sediados órgãos vinculados à Reitoria.

§ 4º Nos casos em que mais de uma unidade ocupe o mesmo prédio, a responsabilidade pelo uso das áreas comuns será exercida em conjunto pelos representantes indicados no § 3º, II, e individualmente no que tange às áreas de uso exclusivo.

§ 5º As disposições previstas no § 3º, II, não se aplicam aos locais listados abaixo, os quais terão como responsáveis os indicados a seguir:

I - Pavilhões de salas de aula – Coordenador(a) dos Campi e Supervisor(a) do Campus Rio Grande - Unidade Carreiros, PU/PROINFRA;

II - Centro de Convivência – Coordenador(a) dos Campi e Supervisor(a) do Campus Rio Grande - Unidade Carreiros, PU/PROINFRA;

III - Restaurantes Universitários – Diretor(a) DAE/PRAE e preposto da empresa permissionária quando o espaço estiver ocupado por ente privado;

IV - Casas do Estudante – Diretor(a) DAE/PRAE e Coordenação de Alimentação e Alojamento Estudantil, CAAE/PRAE;

V - Centros Multiusuários – Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação e Diretor de Pesquisa, DIPESQ/PROPESP;

VI - OCEANTEC / Parque Científico e Tecnológico – Diretor(a) Oceantec/PROITI;

VII - CIDECSUL – Coordenador(a) CIDECSUL;

VIII - Centro de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente (CAIC) – Diretor(a) CAIC/PROEXC;

IX - Biblioteca Central – Diretor(a) do SIB;

X - Unidade de Armazenamento Temporário de Resíduos (UATR) – Coordenador(a) de Gestão Ambiental, CGA/PROINFRA; e

XI - Prédio do Multiuso – Prefeito(a) Universitário e Coordenador(a) dos *Campi*, PU/PROINFRA.

§ 6º Nos *Campi* Santa Vitória do Palmar, Santo Antônio da Patrulha e São Lourenço do Sul a responsabilidade pelo uso da totalidade dos prédios será exercida conjuntamente pelo Diretor(a) e Vice-diretor(a).

Art. 3º Caberá ao responsável pelo uso, definido no art. 2º, garantir que as condições estabelecidas no PPCI não sejam alteradas, incluindo manter as instalações físicas da mesma forma que foram apresentadas no plano e aprovadas junto ao alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros, não permitir bloqueios ou obstruções em saídas de emergência, extintores, hidrantes e demais medidas protetivas e garantir a utilização da edificação para o fim declarado no PPCI.

Art. 4º Quando em período de férias ou afastamentos dos responsáveis indicados no art. 2º, responderão pela responsabilidade pelo uso os seus substitutos.

Art. 5º Cabe ao responsável pelo uso manter no prédio, em local de fácil acesso, pasta contendo o PPCI e todos os documentos técnicos anexos a este. Tais documentos serão disponibilizados pela Diretoria de Obras ao responsável pelo uso, após a emissão do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI.

Art. 6º O responsável pelo uso deverá manter o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI em local visível, próximo ao acesso principal do prédio.

Art. 7º A manutenção das medidas protetivas nos prédios da FURG, ficam sob responsabilidade da Diretoria de Obras da Pró-Reitoria de Infraestrutura (DOB/PROINFRA) e da Coordenação de Segurança do Trabalho da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (CST/DAS/PROGEP).

§ 1º Quando verificada inconformidade nas medidas protetivas implementadas nos prédios, no que tange às questões estruturais, como defeitos em alarmes, detectores de fumaça, instalação hidráulica de combate a incêndio, saídas de emergência, bem como demais problemas correlacionados, deverá ser comunicada à Diretoria de Obras.

§ 2º Quando verificada inconformidade nas medidas protetivas envolvendo equipamentos de suporte e prevenção de incêndio, como aquisição e manutenção de extintores de combate a incêndio, mangueiras de combate a incêndio, esguichos, luminárias de emergência e placas de sinalização, deverá ser comunicada à Coordenação de Segurança do Trabalho.

§ 3º Ficam sob responsabilidade da Coordenação de Segurança do Trabalho os treinamentos de prevenção e combate a incêndio, conforme Resolução Técnica CBMRS Nº 015 – Parte 01/2022, ou outra normativa que vier a substituir.

Art. 8º Os casos omissos e as indicações futuras referentes a prédios específicos, que não se adequem no previsto nessa norma, serão definidos pelo(a) Pró-Reitor(a) de Infraestrutura.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Gonzales Rocha
Pró-Reitor de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Gonzales Rocha, Pró-Reitor**, em 10/05/2023, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0056227** e o código CRC **1783E35E**.

Referência: Caso responda este documento Instrução Normativa, indicar o Processo nº 23116.005178/2023-40

SEI nº 0056227